

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Poderão ser realizados convênios com outros órgãos/entidades públicas que disponham de serviço de assistência médica, a fim de compartilhar recursos disponíveis em especialidades não contempladas no plano assistencial previsto nesta Portaria.
Art. 30. Os benefícios proporcionados pelo programa, em razão de sua natureza assistencial, não serão, para quaisquer efeitos, considerados vantagens ou incorporados ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, podendo a Defensoria Pública-Geral, a qualquer tempo, excluir, limitar, alterar, reduzir ou sustar concessões, bem como modificar a forma de participação dos beneficiários no custeio.
Art. 31. A inclusão no Programa de Assistência à Saúde - DPDF-SAÚDE implicará aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas nesta Portaria.
Art. 32. A utilização da assistência proporcionada pelo DPDF-SAÚDE vigorará a partir da adesão pelo beneficiário titular e da habilitação da inscrição de seus dependentes às condições estabelecidas no respectivo programa, satisfeitas as formalidades regulamentares.
Art. 33. Poderão ser incorporados ao DPDF-SAÚDE os benefícios de assistência odontológica aos membros e servidores conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da DPDF, a ser instituída por ato próprio do DPG.
Art. 34. Os termos de opção e compromisso, e os demais formulários necessários à operacionalização do disposto nesta Portaria serão instituídos pela UNIGEP.
Art. 35. Os dados pessoais dos membros e servidores ativos e inativos elegíveis para a assistência direta e indireta à saúde possuem informações de natureza sensível e são protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que estabelece de forma expressa as hipóteses de tratamento.
Art. 36. Caberá à UNIGEP expedir comunicado a todos os membros e servidores, ativos e inativo, para conhecimento da Portaria do DPDF-SAÚDE.
Art. 37. A assistência direta à saúde, nos termos estabelecidos nesta Portaria, somente será prestada aos membros e servidores quando da implantação efetiva da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SubSaúde/DPDF.
§ 1º Entende-se por implantação efetiva o completo estabelecimento da estrutura organizacional, funcional e operacional da SubSaúde/DPDF, incluindo a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao adequado funcionamento da referida Subsecretaria.
§ 2º Durante o período de vigência desta Portaria até a implantação efetiva da SubSaúde/DPDF, a assistência direta à saúde poderá ser assegurada por meio de convênios e/ou contratos temporários com instituições de saúde devidamente credenciadas pela DPDF.
Art. 38. Enquanto a Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SubSaúde/DPDF não estiver efetivamente implantada, a assistência direta à saúde do programa DPDF-SAÚDE será administrado temporariamente pela Subsecretaria de Administração Geral.
Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Administração Geral, durante o período de transição, o disposto no art. 27 da presente Portaria.
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, mediante proposta da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

CELESTINO CHUPEL
ANEXO ÚNICO

Table with 4 columns: FAIXA ETÁRIA, VALOR DE REFERÊNCIA, PERCENTUAL DE REEMBOLSO, BENEFICIÁRIO TITULAR, BENEFICIÁRIO DEPENDENTE. Rows include age groups from 0 a 18 to 59+ and corresponding values and percentages.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o contido no processo nº 00600-00006458/2023-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2023, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL, FUNDOS, SOCIAL
AGOSTO/2023

Table with columns for DESPESA COM PESSOAL, DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses), LIQUIDADAS, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-headers for months from set-22 to ago-23 and summary columns for total and last 12 months.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º da CF) (V)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CT, art. 198, §11 (VI))
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
LIMITE FUNDACIONAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)
FONTE: Sistema SIGEG, Unidade Responsável: SECON, Data da emissão 12/08/2023 e hora de emissão <19h e 18min>

1- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SEOFF/CFDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrações Fiscais/STN (13ª ed.) e as Decisões do TCFD indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2000 -TCDF e Res. nº 273/2014-TCDF;
2- Os valores (c) da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGOGO); (g) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria de Economia do DF;
3- Em atendimento à Decisão TCFD nº 1 e 1/05/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
4- As Despesas de Exercícios Anteriores e as Despesas de Exercícios Anteriores não foram segregadas por terem sido custeadas com recursos vinculados, conforme prescreve o MDE 13º edição;
5- As Despesas de Exercícios Anteriores realizadas em 2023, no valor total de R\$ 1.561.595,69, referentes a Pessoal Ativo, não foram registradas como Despesas Não Computadas (II) considerando a impossibilidade de determinar que a competência é anterior ao período de apuração.

Luciano Roque Vallim Paulo Cavalcanti de Oliveira Celo Filipe Costa Barros
Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Secretário-Geral de Administração Diretor de Controle Interno